

**SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 031/2015**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e a empresa **VISEL – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.** NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. **Sr. SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VISEL – VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.401.341/0001-65, com sede na Rua São Pedro, nº 92, Rosário de Fátima, Serra-ES, CEP 29.161-122, neste ato representado por seus procuradores legais, **Sr. ANDRÉ LUIZ DA PENHA SOUZA**, portador do RG nº. 664.179 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 910.884.107-15, e **Sr. RICARDO PACHECO PEIXOTO**, portador do RG nº. 486.625 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 681.836.587-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2015**, processo **TC nº 7569/2015** de acordo com a Lei nº 8.666/1993 que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **prorrogação do prazo de vigência e o decréscimo no valor mensal da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços** do Contrato nº 031/2015, que versa sobre a prestação de serviços de natureza continuada de vigilância armada do prédio central, auditório e pátio de estacionamento do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência contratual fica prorrogado em **12 (doze) meses, a partir de 06 de janeiro de 2017.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - Os itens 6.1 e 6.2 da CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 013/2015, passarão a vigorar com as redações abaixo, após a prorrogação da vigência contratual, considerando a exclusão do item **"Aviso Prévio Trabalhado"** da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme previsão do item 6.10 da CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a quantia mensal **estimada** correspondente a **R\$ 55.171,12** (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e um reais e doze centavos);

6.2 - O **valor global estimado** do Contrato corresponde a **R\$ 662.053,44** (seiscentos e sessenta e dois mil e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos);"

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

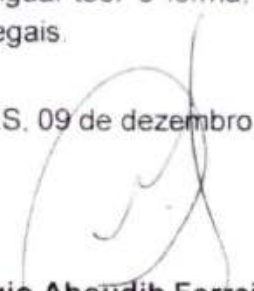
4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **Contrato nº 031/2015**, independentemente da transcrição.

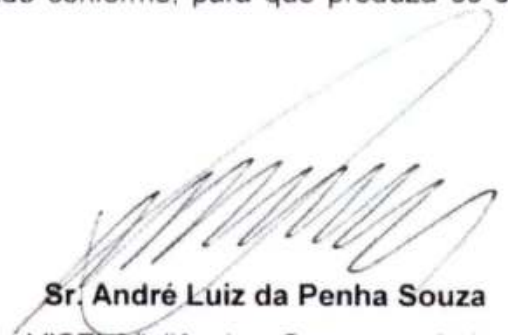
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

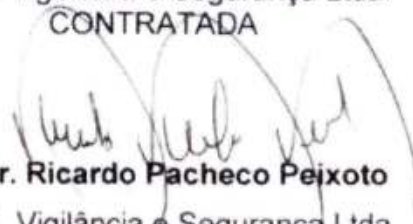
5.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 09 de dezembro de 2016.


Sérgio Abouidib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Sr. André Luiz da Penha Souza
VISEL Vigilância e Segurança Ltda.
CONTRATADA


Sr. Ricardo Pacheco Peixoto
VISEL Vigilância e Segurança Ltda.
CONTRATADA

ASSUNTO: AUDITORIA
EXERCÍCIO: 2007
RESPONSÁVEIS: VALTER JOSÉ MATIELO
 HERALDO LEMOS GONÇALVES
 ESPÓLIO DE GESSÉ LAURINDO DA SILVA
 FACOM F DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA.
 HELDER IGNÁCIO SALOMÃO
 PEDRO GILSON RIGO
 JOSÉ AUGUSTO MARTINS LEMOS
 MARQUES FABIANO GRATZ FURLÉY

DECIDO, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012, **CITAR** a senhora **NILZA SILVA LAURINDO**, na condição de representante do **ESPÓLIO DE GESSÉ LAURINDO DA SILVA**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as justificativas acerca dos indícios de irregularidade elencados **Instrução Técnica Inicial Complementar n.º 403/2013** (fls. 586/597), cuja cópia deverá ser enviada com o Termo de Citação, em 09 de dezembro de 2016.

MARCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

Decisão Monocrática 01768/2016-7

Processo: 10038/2016-1
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
Criação: 13/12/2016 14:01
Origem: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marataizes
Assunto: Representação
Responsáveis: Jander Nunes Vidal - Prefeito Municipal
 Jaciro Marvila Batista - Secretário Municipal de Transporte
 Priscila Siqueira Vargas Tavares - Secretária Municipal de Controle Interno

A Secretaria Geral das Sessões,
Vistos, etc.

O presente processo trata de Representação, noticiando possível irregularidade cometida na Prefeitura Municipal de Marataizes na execução do contrato nº 85/2015, cujo objeto é a aquisição de combustíveis da frota de veículo municipal.

Verifico que estão presentes os requisitos/pressupostos de admissibilidade da presente representação, incertos nos arts. 177 c/c 186, parágrafo único do Regimento Interno desta Corte de Contas, *in verbis*:

Art. 177. São requisitos de admissibilidade de denúncia sobre matéria de competência do Tribunal:

- I - ser redigida com clareza;
- II - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção;
- III - estar acompanhada de indício de prova;
- IV - se pessoa natural, conter o nome completo, qualificação e endereço do denunciante;
- V - se pessoa jurídica, prova de sua existência, e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.

§ 1º A denúncia não será conhecida quando não observados os requisitos de admissibilidade previstos neste artigo.

§ 2º Caberá ao Relator o juízo de admissibilidade da denúncia.

§ 3º Na hipótese de não conhecimento, a decisão deverá ser submetida ao Plenário.

§ 4º Comprovada, pelo Tribunal, a má fé do denunciante, o fato será comunicado ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

Art.186. Aplicam-se às representações previstas nesta subseção, no que couber, as normas relativas à denúncia.

Assim, diante da presença dos requisitos e pressupostos de admissibilidade, decido pelo conhecimento da presente representação.

Acompanhando o entendimento da Secretaria de Controle Externo de Denúncia e Representações através da Manifestação Técnica nº 01223/2016-6, **Conheço a presente representação** por estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 177 c/c 186 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DETERMINO a NOTIFICAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico, da Sra. Priscila Siqueira Vargas Tavares - Secretária Municipal de Controle Interno, no prazo de 10 (dez) dias encaminhando a esta Corte, preferencialmente por meio de mídia CD-ROM, cópia do processo caso tenha sido instaurado para apuração pertinente do fato, de acordo com a Manifestação Técnica 01223/2016-6.

Juntamente com a notificação deve ser juntada cópia da petição inicial e da Manifestação Técnica 01223/2016-6.

Cientifique-se ao representante do teor da presente Decisão. Cumpridas as etapas iniciais, sejam os autos encaminhados à Secretaria de Controle Externo de Denúncias e Representações para instrução do feito no prazo de 10 (dez) dias, após a remessa das justificativas e documentos.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

Vitória ES, 13 de dezembro de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Terceiro Termo Aditivo

Contrato ECT 9912341001
Processo TC-9744/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
OBJETO: Prorrogação de vigência do Contrato originário por 12 meses, a partir de 27 de dezembro de 2016 até 26 de dezembro de 2017.

VALOR ESTIMADO: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade: 2017

Elemento: 3.3.90.39 e 3.3.90.37

Vitória, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 031/2015

Processo TC-7569/2015

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: VISEL - Vigilância e Segurança Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e o decréscimo no valor mensal da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços do Contrato nº 031/2015, que versa sobre a prestação de serviços de vigilância armada no prédio central, auditório e pátio de estacionamento do TCEES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 06 de janeiro de 2017.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 662.053,44 (seiscentos e sessenta e dois mil e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Vitória, 09 de dezembro de 2016.

Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Presidente

PORTARIA 441-P, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e

Considerando os termos do Edital nº 1 - TCEES, de 9 de agosto de 2012, que tornou pública a realização do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva no cargo de **auditor de controle externo**,

Considerando a classificação final dos candidatos, homologada por meio do Edital nº 8 - TCEES, de 1º de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo no dia 4/2/2013, e observando os requisitos legais;

Considerando as nomeações efetuadas pelas Portarias 105-P, de 4/2/2013, 117-P, de 25/2/2013; 138-P, de 7/3/2013; 212-P, de 18/6/2013, 328-P, de 8/11/2013, 375-P, de 27/12/2013, 166-P, de 2/6/2014, 177-P, de 12/6/2014, 125-P de 12/5/2015, 194-P de 3/8/2015, 225-P, de 24/9/2015, 234-P, de 21/10/2015, 176-P, de 7/4/2016 e 209-P, de 6/6/2016, 304-P de 25/7/2016, 342-P de 29/8/2016 e 378/2016 de 23/9/2016;

Considerando a aposentadora do servidor **Oseas Ribeiro de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo - área de engenharia, conforme Portaria IPAJM nº 2153/2016, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 1/12/2016,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do inciso I, do artigo 12 da Lei Complementar Estadual 46, de 31/1/1994, a candidata abaixo relacionada, habilitada em concurso público para o cargo de **AUDITOR DE**